

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 19 214/2007

Considerando o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 392/99, de 1 de Outubro;

Considerando que Rui Manuel de Sousa Rocha, assessor do quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, exerceu ininterruptamente funções de chefia e de direcção na Administração Pública de Macau, no período compreendido entre 23 de Abril de 1984 e 31 de Maio de 1994;

Considerando que reúne, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º e dos n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º do citado diploma legal, os requisitos exigidos para o provimento na categoria de assessor principal:

Ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 392/99, de 1 de Outubro, determina-se que seja criado no quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, com efeitos a 31 de Maio de 1994, um lugar de assessor principal, da carreira técnica superior, a extinguir quando vagar:

17 de Julho de 2007. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Jorge Lacão Costa*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Emanuel Augusto dos Santos*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Portaria n.º 718/2007

No âmbito do programa de parcerias público-privadas no sector da saúde, encontra-se presentemente em plena execução um conjunto de quatro novas unidades hospitalares — Hospital de Cascais, Hospital de Braga, Hospital de Vila Franca de Xira e Hospital de Loures com os respectivos concursos a decorrer, em fases diversas.

Nesta data fazem parte ainda de uma segunda vaga do programa de parcerias público-privadas mais seis novos projectos de unidades hospitalares: Hospital de Todos-os-Santos, Hospital Central do Algarve, Hospital do Seixal, Hospital Amadora-Sintra, Hospital de Vila Nova de Gaia e Hospital de Vila do Conde/Póvoa do Varzim.

Ora, o estabelecimento de parcerias público-privadas requer um processo rigoroso de preparação e avaliação prévia, bem como uma adequada condução do procedimento concursal conducente à contratação do parceiro privado. Todo o processo é naturalmente complexo e exigente, implicando congruar um conjunto diversificado de aptidões técnicas.

Neste contexto, é determinante a aquisição de competências adequadas em tempo oportuno, em especial de consultores externos de reconhecida qualidade, de modo a assegurar que a entidade pública contratante disponha das capacidades técnicas indispensáveis para garantir um mínimo de condições de paridade com os recursos técnicos mobilizados pelos operadores privados.

Assim, considerando a programação indicativa para a implementação desta segunda vaga de unidades hospitalares a lançar sob a forma de parcerias público-privadas, torna-se necessário proceder à contratação de consultores externos, sob a forma de um procedimento concursal, tendo por referência um horizonte temporal suficientemente amplo para abarcar a seguinte sequência de fases que integram o ciclo de cada projecto de parceria: identificação, preparação, avaliação prévia, condução do respectivo procedimento concursal (compreendendo a avaliação de propostas, a negociação da parceria e a formação do contrato) e apoio ao início da execução do próprio contrato de gestão.

Neste sentido, considerando que a Estrutura de Missão Parcerias.Saúde, enquanto entidade coordenadora do lançamento dos projectos de parceria no sector da saúde, prevê o lançamento de oito procedimentos concursais apropriados para obter o concurso das aptidões técnicas necessárias ao apoio técnico da implementação do programa de parcerias em saúde para o período de 2008-2012, torna-se necessário estabelecer para o efeito a correspondente repartição de encargos em mais de um ano económico.

A presente portaria de extensão de encargos visa cobrir assim as necessidades de consultoria externa nos domínios infra-estrutural, jurídico, sistemas de informação económico-financeiros e gestão clínica, abrangendo os processos de lançamento e contratação desses seis novos projectos hospitalares em preparação.

Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a abertura de procedimento que dê origem a encargo

orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização carece de prévia autorização, conferida por portaria conjunta do Ministro das Finanças e do respectivo ministro.

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º Fica autorizado o encarregado de missão da Estrutura Parcerias.Saúde a iniciar os seguintes procedimentos prévios de contratação para serviços de consultoria aos processos de parcerias em saúde:

a) Procedimento prévio de contratação na área infra-estrutural procedimento n.º 1, para um primeiro conjunto de no máximo quatro projectos hospitalares, até ao montante de € 2 633 000, a que acresce o IVA à taxa legal, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com o seguinte escalonamento:

Ano 2008 até ao limite máximo de € 657 000;
Ano 2009 até ao limite máximo de € 657 000;
Ano 2010 até ao limite máximo de € 694 000;
Ano 2011 até ao limite máximo de € 531 000;
Ano 2012 até ao limite máximo de € 94 000.

b) Procedimento prévio de contratação na área infra-estrutural procedimento n.º 2, para um segundo conjunto de no máximo quatro projectos hospitalares, até ao montante de € 2 633 000, a que acresce o IVA à taxa legal, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com o seguinte escalonamento:

Ano 2008 até ao limite máximo de € 657 000;
Ano 2009 até ao limite máximo de € 657 000;
Ano 2010 até ao limite máximo de € 694 000;
Ano 2011 até ao limite máximo de € 531 000;
Ano 2012 até ao limite máximo de € 94 000.

c) Procedimento prévio de contratação na área jurídica — procedimento n.º 1, para um primeiro conjunto de no máximo quatro projectos hospitalares, até ao montante de € 1 631 000, a que acresce o IVA à taxa legal, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com o seguinte escalonamento:

Ano 2008 até ao limite máximo de € 407 000;
Ano 2009 até ao limite máximo de € 407 000;
Ano 2010 até ao limite máximo de € 430 000;
Ano 2011 até ao limite máximo de € 329 000;
Ano 2012 até ao limite máximo de € 58 000.

d) Procedimento prévio de contratação na área jurídica — procedimento n.º 2, para um segundo conjunto de no máximo quatro projectos hospitalares, até ao montante de € 1 631 000, a que acresce o IVA à taxa legal, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com o seguinte escalonamento:

Ano 2008 até ao limite máximo de € 407 000;
Ano 2009 até ao limite máximo de € 407 000;
Ano 2010 até ao limite máximo de € 430 000;
Ano 2011 até ao limite máximo de € 329 000;
Ano 2012 até ao limite máximo de € 58 000.

e) Procedimento prévio de contratação na área dos sistemas de informação — procedimento n.º 1, para um primeiro conjunto de no máximo quatro projectos hospitalares, até ao montante de € 408 000, a que acresce o IVA à taxa legal, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com o seguinte escalonamento:

Ano 2008 até ao limite máximo de € 102 000;
Ano 2009 até ao limite máximo de € 102 000;
Ano 2010 até ao limite máximo de € 107 000;
Ano 2011 até ao limite máximo de € 82 000;
Ano 2012 até ao limite máximo de € 15 000.

f) Procedimento prévio de contratação na área dos sistemas de informação — procedimento n.º 2, para um segundo conjunto de no máximo quatro projectos hospitalares, até ao montante de € 408 000, a que acresce o IVA à taxa legal, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com o seguinte escalonamento:

Ano 2008 até ao limite máximo de € 102 000;
Ano 2009 até ao limite máximo de € 102 000;
Ano 2010 até ao limite máximo de € 107 000;
Ano 2011 até ao limite máximo de € 82 000;
Ano 2012 até ao limite máximo de € 15 000.

g) Procedimento prévio de contratação na área económico-financeira, para o conjunto de no máximo quatro projectos hospitalares, até ao montante de € 2 513 000, a que acresce o IVA à taxa legal, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com o seguinte escalonamento:

Ano 2008 até ao limite máximo de € 627 000;
Ano 2009 até ao limite máximo de € 627 000;

Ano 2010 até ao limite máximo de € 663 000;
Ano 2011 até ao limite máximo de € 507 000;
Ano 2012 até ao limite máximo de € 89 000.

h) Procedimento prévio de contratação na área da gestão clínica, para o conjunto de no máximo quatro projectos hospitalares, até ao montante de € 1 651 000, a que acresce o IVA à taxa legal, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com o seguinte escalonamento:

Ano 2008 até ao limite máximo de € 412 000;
Ano 2009 até ao limite máximo de € 412 000;
Ano 2010 até ao limite máximo de € 435 000;

Ano 2011 até ao limite máximo de € 333 000;
Ano 2012 até ao limite máximo de € 59 000.

2.º No âmbito de cada um dos procedimentos, as importâncias fixadas para cada ano poderão ser acrescidas dos saldos apurados no ano que antecede.

3.º Os encargos decorrentes da presente portaria serão suportados por verbas adequadas a inscrever no orçamento do Instituto de Gestão Informática e Finança da Saúde.

4.º A presente portaria produz os seus efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

1 de Junho de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

ANEXO

Repartição por ano e por procedimento concursal

(Em euros)

Ano	Infra-estrutural P1	Infra-estrutural P2	Jurídica P1	Jurídica P2	S. Informação P1	S. Informação P2	Financeira	Gestão Clínica	Total
2008	657 000	657 000	407 000	407 000	102 000	102 000	627 000	412 000	3 371 000
2009	657 000	657 000	407 000	407 000	102 000	102 000	627 000	412 000	3 371 000
2010	694 000	694 000	430 000	430 000	107 000	107 000	663 000	435 000	3 560 000
2011	531 000	531 000	329 000	329 000	82 000	82 000	507 000	333 000	2 724 000
2012	94 000	94 000	58 000	58 000	15 000	15 000	89 000	59 000	482 000
<i>Total parcial</i>	2 633 000	2 633 000	1 631 000	1 631 000	408 000	408 000	2 513 000	1 651 000	
<i>Total final ...</i>									13 508 000

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 19 215/2007

Por ter saído inexacto o despacho n.º 13 733/2007, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, parte C, de 29 de Junho de 2007, rectifica-se que onde se lê «Coronel Manuel Basílio Sanchez Rufo» deve ler-se «Coronel Basílio Sanchez Rufo».

2 de Agosto de 2007. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

Direcção-Geral de Administração Interna

Despacho n.º 19 216/2007

Delegação de competências

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, e no disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delegeo as seguintes competências na directora da Direcção-Geral da administração Interna, licenciada Mariana Sotto Maior Avelaz Pereira:

a) Coordenar, orientar e despachar os assuntos da área de relações internacionais, competindo-lhe em particular a função de dirigir e coordenar as actividades da Direcção de Serviços de Relações Internacionais e Cooperação e da Direcção de Serviços dos Assuntos Europeus;

b) Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento da Direcção-Geral na parte respeitante à área mencionada na alínea anterior;

c) Justificar ou injustificar faltas e conceder licenças por períodos inferiores a 30 dias;

d) Autorizar a prestação de horas extraordinárias, observados os condicionalismos legais;

e) Autorizar o início de férias e o seu gozo interpolado, bem como a sua acumulação parcial por interesse do serviço, de acordo com o mapa de férias aprovado, incluindo quando respeitantes aos directores de serviço e chefes de núcleo;

f) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens ou serviços, até ao limite de € 25 000;

g) Autorizar as despesas relativas à execução dos planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, respeitantes às áreas de competência desta Direcção-Geral, no âmbito do funcionamento do serviço referido na alínea a), até ao limite estabelecido na alínea anterior;

h) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

i) Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os actos praticados desde 2 de Abril de 2007 pela directora da Direcção-Geral da Administração Interna no âmbito dos poderes agora delegados.

3 — O presente despacho entra em vigor à data da sua publicação.

5 de Julho de 2007. — A Directora-Geral, *Rita Faden*.

Despacho n.º 19 217/2007

Delegação de competências

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de Março, no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delegeo as seguintes competências no director da Direcção-Geral da Administração Interna, licenciado Jorge Manuel Ferreira Miguéis:

a) Coordenar, orientar e despachar os assuntos da área de administração eleitoral, competindo-lhe em particular a função de dirigir e coordenar as actividades da Direcção de Serviços Jurídicos e de Estudos Eleitorais e da Direcção de Serviços de Apoio ao Recenseamento e Processo Eleitoral;

b) Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento da Direcção-Geral na parte respeitante à área mencionada na alínea anterior;

c) Justificar ou injustificar faltas e conceder licenças por períodos inferiores a 30 dias;

d) Autorizar a prestação de horas extraordinárias, observados os condicionalismos legais;

e) Autorizar o início de férias e o seu gozo interpolado, bem como a sua acumulação parcial por interesse do serviço, de acordo com o mapa de férias aprovado, incluindo quando respeitantes aos directores de serviço e chefes de núcleo;